



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Chico Alencar)

Requer ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações acerca do Decreto 8762, de 2016, no que se refere aos artigos 10, 11 e 12, considerando os sérios indícios de irregularidades apontados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o pedido de informação sobre o Decreto 8762, de 2016, no que se refere aos artigos 10, 11 e 12, considerando os sérios indícios de irregularidades apontados na justificação deste requerimento.

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF):

- 1). Quando será lançada a Portaria que instituirá o processo seletivo para Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no MAPA?
- 2). Quando será publicado o edital de seleção para os cargos de Superintendentes Federais para cumprimento do prazo de 10 de maio de 2017, previsto no Decreto nº 8.762/2016?
- 3). Como será o processo seletivo? Quem coordenará o processo?
- 4). Como será a implementação para os demais cargos Diretivos na sede do MAPA?

## JUSTIFICAÇÃO

Há sérios indícios de irregularidades apontados na gestão das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Paraná, Goiás e Santa Catarina apontados pela Operação "Carne Fraca" deflagrada pela

Polícia Federal a partir das decisões judiciais exaradas pela 14ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR nos autos do processo nº 5002951-83.2017.4.04.7000.

Outrossim, há indícios tão gravosos quanto acerca da gestão das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Paraná, Goiás e Santa Catarina apontados pela Operação "Carne Fraca" deflagrada pela Polícia Federal a partir das decisões judiciais exaradas pela 14ª Vara da Justiça Federal em Curitiba/PR nos autos do processo nº 5002951-83.2017.4.04.7000.

Há situações similares envolvendo outras Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com operações da própria Polícia Federal nos últimos anos, tais como: Operação Ouro Branco/MG, Operação Abate/RO, Operação Leite Compensado/RS e, atualmente, a Operação Carne Fraca/PR, GO e SC.

Na reestruturação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA –, instituída pelo Decreto nº 7.127/2012, o art. 46 já previa um processo de seleção meritocrática para cargos comissionados e funções gratificadas que não foi implementado para os cargos de Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nas suas alterações subsequentes, o comando do Presidente da República continuou prevendo o processo seletivo, que até o momento, não foi implementado para as Superintendências Federais do MAPA.

Em 10 de maio de 2016, o Decreto nº 8762, que dispõe sobre a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e dá outras providências, estabeleceu que:

Art. 10. Os cargos de Superintendentes Federais de Agricultura serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais deverão possuir, no mínimo, curso superior completo e ter concluído estágio probatório. (Vigência)

Art. 11. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá editar atos complementares para aplicação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer critérios adicionais para ocupação dos cargos a que se referem os arts. 10 e 11.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor:

- I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 10; e
- II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Por meio das Portarias nº 190, de 16/02/16, e nº 1508, de 16/06/16, um Grupo de Trabalho interno do MAPA elaborou uma proposta de meritocracia, prevista no processo SEI nº 21000.014322/2016-81, com foco nos Superintendentes Federais para atendimento ao prazo de 10 de maio de 2016, previsto no Decreto nº 8762/2016.

Percebe-se no âmbito do MAPA que a Embrapa já executa o processo seletivo para o cargo de "Chefe-Geral" das Unidades da Embrapa distribuídas em vários estados. Além disso, que processo meritocrático para Adido Agrícola já ocorre no MAPA desde 2008 e, no momento, está em fase de seleção de novo quadro o próximo mandato.

Por fim, solicito que o Ministério ofereça informações consistentes, nos termos do art. 50 da CF, ao contrário da resposta ao Requerimento 3708, de 2013, quando fomos informados, estranhamente, que questões como essas não competiam ao Ministério

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 28 de março de 2017.

Deputado Chico Alencar  
PSOL/RJ